

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2026
UASG: 928372

1. INTRODUÇÃO

1.1. Torna-se público que o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do Processo Administrativo nº 351/2026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 08-CISAN-2024 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO COMPLETA E FUMACÊ PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Unidade Administrativa do Consórcio CISAN Central/RO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total 3.133,27 m² sede administrativa do consórcio intermunicipal de saneamento da região central de Rondônia. Endereço: localizado na rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, cidade de Ariquemes-RO; CEP: 76.872-872	3417	Serviço	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00



Unidade Operacional 1 – Aterro Sanitário de Ariquemes

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total de 1.310,00 m² Aterro Sanitário de Ariquemes. Endereço: localizado na RO- 257, linha C- 60, lote 13 B, Gleba 20, área de expansão urbana, Município de Ariquemes-RO	3417	Serviço	12	R\$ 3.316,67	R\$ 39.800,04

Unidade Operacional 2 – Aterro Sanitário de Jaru

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total de 75.00 m² Aterro Sanitário de Jaru. Endereço: localizado no Lote 11-B, Situado na Gleba 52, Rodovia RO-464, Linha 603, sentido Município de Theobroma-RO, área rural, Município de Jaru/RO	3417	Serviço	12	R\$ 3.366,67	R\$ 40.400,04



VALOR TOTAL ESTIMADO | **R\$ 85.600,08**

2.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.600,08 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais e oito centavos)**, obtido com base em pesquisa direta de preços realizada junto a empresas da região especializadas na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de vetores e pragas urbanas e aplicação de fumacê, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

2.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante intervenções mensais nas unidades operacionais e trimestrais na sede administrativa, conforme necessidade da Administração e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo de itens, e o regime de execução será indireto, observadas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando as características físicas das unidades administradas pelo CISAN Central/RO, o grau de exposição à proliferação de vetores e pragas urbanas, a circulação de pessoas e a periodicidade necessária para manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

3.2. Para a sede administrativa, cuja área útil corresponde a 3.133,27 m², foram estimadas 4 (quatro) intervenções anuais, com periodicidade trimestral. Para os Aterros Sanitários de Ariquemes e Jarú, cujas áreas úteis correspondem, respectivamente, a 1.310,00 m² e 75,00 m², foram estimadas 12 (doze) intervenções anuais em cada unidade, com periodicidade mensal.

3.3. Os quantitativos estimados representam a demanda necessária para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo os serviços executados conforme o cronograma estabelecido e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.4. As memórias de cálculo, levantamentos técnicos e demais documentos utilizados para definição dos quantitativos integram os autos do Processo Administrativo nº 351/2026.

3.5. Os quantitativos estimados para contratação estão demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE ATENDIDA	ÁREA ÚTIL (m²)	UND.	QTD. ANUAL	FREQUÊNCIA
1	Sede Administrativa do CISAN Central/RO	3.133,27	Serviço	4	Trimestral
2	Aterro Sanitário de Ariquemes	1.310,00	Serviço	12	Mensal
3	Aterro Sanitário de Jarú	75,00	Serviço	12	Mensal

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional



76.872-872

ID: 76958 e CRC: 4559329C

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO é responsável pela administração de sua sede institucional e pela gestão e operação de unidades de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos localizadas nos municípios de Ariquemes/RO e Jaru/RO.

4.2. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas nos aterros sanitários, especialmente do recebimento, manejo e disposição contínua de resíduos sólidos urbanos, esses ambientes apresentam condições favoráveis à atração e à proliferação de vetores e pragas urbanas, tais como moscas, mosquitos, pernilongos, baratas, aranhas, formigas, cupins e roedores.

4.3. A presença desses organismos pode comprometer as condições de higiene e salubridade das unidades, elevar os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes, causar danos às instalações e aos bens patrimoniais e interferir na continuidade e na eficiência das atividades administrativas e operacionais.

4.4. O controle de moscas constitui medida sanitária e operacional indispensável nos aterros sanitários, considerando que esses insetos encontram nos resíduos sólidos condições favoráveis para alimentação e reprodução, podendo atuar como vetores mecânicos de microrganismos patogênicos e causar incômodos aos trabalhadores e à população do entorno.

4.5. O controle de mosquitos e pernilongos também se mostra necessário para reduzir os riscos relacionados à transmissão de arboviroses, especialmente dengue, chikungunya e zika vírus, contribuindo para a proteção da saúde dos trabalhadores e demais usuários das unidades.

4.6. A sede administrativa do CISAN Central/RO igualmente demanda a realização periódica de serviços preventivos de controle de vetores e pragas urbanas, em razão da circulação diária de servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, bem como da necessidade de preservação das condições adequadas de higiene, conforto e segurança dos ambientes de trabalho.

4.7. A contratação pretendida também visa assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento da contratação atualmente vinculada ao Processo Administrativo nº 98/2025, evitando a interrupção das ações de controle sanitário nas unidades administrativas e operacionais do Consórcio.

4.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, reduzir riscos sanitários, ambientais e ocupacionais, preservar as instalações e assegurar a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo CISAN Central/RO.

5. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações do CISAN Central/RO, mediante pesquisa direta de preços junto a empresas da região especializadas na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de vetores e pragas urbanas e aplicação de fumacê, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 08-CISAN-2024 e com as demais normas aplicáveis.

5.2. Para a formação do preço estimado, foram consultadas empresas especializadas e compatíveis com o objeto, considerando as áreas a serem atendidas, a frequência das intervenções, os tipos de serviços previstos, o fornecimento de mão de obra, responsável técnico, produtos químicos, materiais, equipamentos, veículos, EPIS, EPCs, deslocamentos e demais custos necessários à execução integral do objeto.



5.3. Os valores obtidos por meio da pesquisa direta com fornecedores da região foram analisados quanto à compatibilidade com os preços praticados no mercado, à atualidade, à exequibilidade e à aderência às condições de execução previstas neste Termo de Referência, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência e integrante da fase de planejamento da contratação. As condições de execução e as especificações complementares aplicáveis ao contrato estão estabelecidas neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da segurança sanitária e da proteção à saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros, mediante a adoção de métodos, produtos e procedimentos que minimizem os riscos de contaminação e os impactos ao meio ambiente.

7.1.2. O transporte, o armazenamento, o manuseio, a aplicação e a destinação final dos produtos químicos, embalagens, resíduos e demais materiais utilizados deverão atender integralmente à legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, bem como às recomendações dos respectivos fabricantes.

7.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as relacionadas à saúde, higiene, segurança do trabalho e proteção ambiental, promovendo a orientação de seus empregados quanto ao uso racional de água e energia e priorizando, sempre que tecnicamente viável, a utilização de produtos que causem menor impacto sobre a flora, a fauna, o ar, o solo e os recursos hídricos.

7.2. Subcontratação, cessão e/ou transferência:

7.2.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos resultados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.3. Requisitos da Contratação:

7.3.1. A CONTRATADA deverá possuir licença sanitária, autorização de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, que a habilite à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mantendo sua validade durante toda a execução contratual.

7.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação, responsável pela supervisão dos serviços, definição dos métodos, produtos, dosagens e procedimentos adotados.



7.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e treinados, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos das atividades.

7.3.4. Os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade, apresentar condições adequadas de conservação e ser compatíveis com os ambientes tratados e com os vetores e pragas identificados.

7.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, materiais, insumos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para o CISAN Central/RO.

7.3.6. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo os procedimentos adequados de transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação final de produtos, embalagens e resíduos.

7.3.7. Os serviços executados de forma incompleta, ineficaz ou em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou reaplicados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigidas na contratação.

7.3.9. As informações complementares relativas aos requisitos da contratação encontram-se detalhadas no item 5 e respectivos subitens do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência e integrante da fase de planejamento da contratação.

7.4. Garantia da Contratação:

7.4.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza comum dos serviços, a execução periódica mediante Ordens de Serviço e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. PRAZOS, LOCAIS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as frequências, quantitativos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



8.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando as datas e a periodicidade definidas pela fiscalização contratual.

8.4. A execução ocorrerá nos endereços:

Sede CISAN Central/RO	Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO - CEP: 76.872-872
Aterro Sanitário de Ariquemes	RO- 257, linha C- 60, lote 13 B, Gleba 20, área de expansão urbana, Município de Ariquemes-RO
Aterro Sanitário de Jaru	Lote 11-B, Situado na Gleba 52, Rodovia RO-464, Linha 603, sentido Município de Theobroma-RO, área rural, Município de Jaru/RO

8.5. Na sede administrativa do CISAN Central/RO os serviços serão executados trimestralmente, abrangendo o prédio administrativo, banheiros, almoxarifado, estacionamento, áreas externas e demais locais indicados pela fiscalização.

8.6. Nas unidades operacionais dos Aterros Sanitários de Ariquemes e Jaru os serviços serão executados mensalmente, abrangendo áreas administrativas, operacionais, instalações de apoio, guaritas, refeitórios, banheiros, galpões, barracões, contêineres, balanças rodoviárias, pátios, áreas de transbordo e demais locais indicados pela fiscalização.

8.7. As aplicações deverão ocorrer, preferencialmente, na última semana de cada mês, em datas e horários previamente definidos pela fiscalização contratual, de forma a minimizar interferências nas atividades do CISAN Central/RO.

8.8. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, responsável técnico, deslocamentos, veículos, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, EPIS, EPCs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes.

8.9. A medição dos serviços será realizada por intervenção efetivamente executada, mediante verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, apresentação do certificado e/ou laudo ou relatório técnico correspondente, da nota fiscal e do aceite formal da fiscalização contratual.

8.10. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens, resíduos e demais materiais utilizados, observando a legislação vigente.

8.11. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, de forma incompleta ou que não apresentem a eficácia esperada deverão ser corrigidos ou reaplicados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CISAN Central/RO, no prazo fixado pela fiscalização.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços executados, permanecendo



obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas técnicas ou irregularidades constatadas durante a vigência contratual ou no prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados mediante emprego de técnicas, métodos, equipamentos e produtos compatíveis com as características dos ambientes tratados, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.2. Os serviços de desinsetização e dedetização deverão abranger o controle preventivo e corretivo de insetos rasteiros e voadores, incluindo, entre outros, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos, pernilongos e demais espécies identificadas durante a avaliação técnica das unidades.

9.3. A desratização deverá ser executada mediante métodos seguros e tecnicamente adequados, compreendendo a identificação dos pontos de infestação, instalação controlada de iscas ou dispositivos apropriados, monitoramento periódico e adoção de medidas que eliminem riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

9.4. A descupinização deverá contemplar ações preventivas e corretivas destinadas ao controle de cupins em estruturas, mobiliários, depósitos, áreas externas e demais locais afetados, mediante utilização de técnicas e produtos compatíveis com o tipo de infestação identificado.

9.5. A aplicação de fumacê deverá ser realizada mediante utilização de equipamentos apropriados, por profissionais capacitados e sob supervisão do responsável técnico, empregando produtos devidamente registrados pelos órgãos competentes e observando as recomendações técnicas dos fabricantes.

9.6. Nas unidades operacionais dos Aterros Sanitários de Ariquemes e Jarú deverá ser dada especial atenção ao controle de moscas, mosquitos, pernilongos e roedores, em razão das características operacionais desses ambientes.

9.7. É vedada a aplicação de produtos sem o prévio isolamento e a adequada sinalização das áreas tratadas, bem como sem a observância do período mínimo de segurança para reentrada e reocupação dos ambientes, conforme orientação técnica, recomendações do fabricante e legislação aplicável.

9.8. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá orientar o fiscal do contrato ou o responsável pela unidade acerca das medidas de segurança, dos procedimentos de isolamento das áreas, do período de reentrada e dos demais cuidados necessários.

9.9. Após cada intervenção, a CONTRATADA deverá fornecer certificado e/ou laudo técnico, contendo, no mínimo:

I – Identificação da unidade atendida;

II – Data da execução;

III – serviços realizados;

IV – Produtos utilizados e respectivos registros, quando aplicável;



V – Identificação do responsável técnico;

VI – Prazo de segurança para reocupação do ambiente; e

VII – orientações técnicas destinadas à Administração.

9.10. Os produtos empregados deverão estar dentro do prazo de validade, possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação, e ser armazenados, transportados e aplicados conforme as recomendações dos fabricantes.

9.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor e os fiscais do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO, por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento das intervenções, verificação das áreas atendidas, produtos e métodos empregados, condições de segurança, documentação técnica, prazos e demais obrigações contratuais.

10.3. O fiscal técnico verificará a conformidade dos serviços com as especificações e Ordens de Serviço, registrará ocorrências e solicitará correções ou reaplicações quando identificadas irregularidades.

10.4. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos documentais da contratação, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade para pagamento e os demais atos administrativos relacionados à execução.

10.5. O gestor coordenará a execução contratual, acompanhará os registros dos fiscais, controlará os prazos e adotará as medidas necessárias ao adequado andamento da contratação.

10.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA poderão ocorrer por meios físicos ou eletrônicos, observada a necessária formalização e rastreabilidade.

10.7. Constatadas irregularidades ou descumprimentos, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

10.9. Ao final da execução contratual, serão elaborados, quando necessários, registros ou relatórios de acompanhamento sobre o desempenho da contratação e as ocorrências relevantes.

11. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A medição da execução contratual será realizada por intervenção efetivamente executada, mediante conferência dos serviços prestados, das áreas atendidas, dos produtos empregados e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA.



11.2. A fiscalização verificará a conformidade da execução com a Ordem de Serviço, as especificações deste Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos contratuais.

11.3. Somente serão considerados aptos à medição os serviços integralmente executados e acompanhados do certificado e/ou laudo, relatório técnico, Ordem de Serviço executada ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

11.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações, de forma incompleta ou sem a documentação obrigatória não serão objeto de medição nem de recebimento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado após cada intervenção, mediante conferência inicial da execução e da documentação apresentada.

11.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade, qualidade, eficácia e integral execução dos serviços, mediante ateste, termo, relatório ou documento equivalente emitido pela fiscalização.

11.8. Constatadas falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou reaplicação dos serviços no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e eficácia dos serviços executados, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia previsto neste Termo de Referência.

11.10. A medição servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, observando-se o modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência e desde que atenda integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais exigências previstas no Edital e em seus anexos.



12.3. A licitação será processada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

12.4. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitidas alegações posteriores de insuficiência de preços.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A comprovação da habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com a fase de habilitação do certame.

13.1.2. Caso algum dos documentos exigidos não esteja disponível no SICAF, a licitante deverá apresentá-lo por meio eletrônico, via sistema Compras.gov.br, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) para envio da documentação complementar.

13.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos, ou sua apresentação de forma incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital, implicará a inabilitação da licitante.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar atualizados e, quando aplicável, devidamente registrados nos órgãos competentes, sob pena de inabilitação.

13.1.4. A licitante deverá estar regularmente cadastrada no SICAF, em nível correspondente à comprovação da habilitação jurídica, sendo aceitos os seguintes documentos:

13.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

13.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

13.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.10. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

13.1.11. Instrumento de procuração, devidamente registrado em cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

13.1.12. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

13.1.13. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando necessário, mediante a apresentação dos documentos válidos na data da verificação.

13.2.1.1. Regularidade Fiscal

13.2.1.1.1. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigida pela legislação estadual aplicável;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica objeto da contratação;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

13.2.1.2. Regularidade Trabalhista

13.2.1.2.1. A regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação da:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

13.2.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou ao SICAF.



13.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

13.3.2. Na hipótese de a certidão prevista no subitem anterior indicar a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente e que se encontra apta a cumprir as obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação aplicável.

13.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

13.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- a)** identificação da entidade emitente;
- b)** identificação do responsável pela emissão;
- c)** identificação da empresa executora;
- d)** descrição dos serviços executados;
- e)** período de execução;
- f)** quantitativos, áreas atendidas ou frequência da prestação dos serviços, quando aplicável;
- g)** declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

13.4.3. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos.

13.4.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, certificados de execução, relatórios técnicos ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

13.4.5. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

13.4.6. A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de registro no respectivo conselho profissional, nos termos da RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022.

13.4.7. A licitante deverá apresentar documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a empresa, podendo ser contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo.



13.4.8. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

13.4.9. A licitante deverá declarar que os produtos utilizados na execução dos serviços possuirão registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, estarão dentro do prazo de validade e serão aplicados conforme as orientações dos respectivos fabricantes.

13.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.5.1. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

13.5.2. Declaração de sustentabilidade ambiental e de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

13.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.4. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável.

14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.2. Não poderão participar desta licitação:

14.2.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

14.2.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

14.2.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados.

14.2.4. A pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impedida de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, na forma da legislação vigente.

14.2.5. A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si.



14.2.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.2.8. Agente público do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.2.9. Empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto desta contratação possui baixa complexidade técnica, ampla oferta de empresas aptas à sua execução e não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

14.2.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no País ou que não atendam às exigências legais para participação em licitações públicas no Brasil.

15. CONTRATO

15.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato por meio de ofício encaminhado via correio eletrônico (e-mail), devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos do processo.

15.2. A empresa convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

15.4. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais cadastros impeditivos previstos na legislação, cujos resultados serão juntados aos autos.

15.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual.

15.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



15.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, mediante aplicação do índice previsto no Edital e no Contrato.

15.10. É vedada a cessão ou a transferência total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

15.11. O contrato poderá ser alterado e extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro nos autos e formalização, quando cabível.

16.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento.

16.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do contrato formalmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Da Fiscalização Técnica

16.6.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar as ocorrências verificadas, notificar a CONTRATADA para correção de eventuais irregularidades e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas.

16.7. Da Fiscalização Administrativa

16.7.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas da CONTRATADA, verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação, subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

16.8. Da Gestão Contratual

16.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar a atuação dos fiscais, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promover os registros pertinentes, bem como encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Município de Ariquemes – RO

Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional



76.872-872

ID: 76958 e CRC: 4559329C

- 17.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações, quantidades, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 17.2.** Disponibilizar toda a mão de obra, responsável técnico, veículos, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 17.3.** Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade e adequados aos ambientes e organismos-alvo.
- 17.4.** Executar os serviços por profissionais capacitados e treinados, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.
- 17.5.** Realizar avaliação técnica prévia de cada unidade, identificando os organismos-alvo, áreas de incidência, métodos, produtos, equipamentos e dosagens adequados para cada intervenção.
- 17.6.** Prestar previamente à fiscalização as orientações relacionadas aos produtos utilizados, aos riscos de exposição, ao isolamento e à sinalização das áreas, ao período de reocupação e aos procedimentos de emergência.
- 17.7.** Isolar e sinalizar as áreas submetidas ao tratamento, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas durante o período de segurança.
- 17.8.** Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 17.9.** Apresentar, após cada intervenção, certificado e/ou laudo, Ordem de Serviço executada ou documento equivalente contendo as informações relativas aos serviços realizados.
- 17.10.** Corrigir ou reaplicar, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que se mostrarem ineficazes.
- 17.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens, resíduos e materiais utilizados, observando a legislação aplicável.
- 17.12.** Interromper imediatamente as atividades que ofereçam risco à saúde das pessoas, aos animais, ao meio ambiente, às instalações ou aos bens da Administração, comunicando imediatamente o fato ao gestor ou fiscal do contrato.
- 17.13.** Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de acidentes, intoxicações, derramamentos, contaminações, danos ambientais ou falhas operacionais verificadas durante a execução dos serviços.
- 17.14.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.
- 17.15.** Manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica, operacional e logística, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, sanitários, ambientais e securitários decorrentes da execução contratual.

17.17. Emitir Nota Fiscal/Fatura contendo a identificação da unidade atendida, o período de execução, a intervenção realizada e as demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

17.18. Apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que solicitados pela Administração ou quando não for possível sua verificação por meio do SICAF.

17.19. Manter atualizados seus dados cadastrais e indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17.20. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

17.21. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual e observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual e seus anexos.

16.3. Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, áreas, ambientes, locais, frequências, cronograma, produtos, equipamentos e demais exigências da contratação.

16.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo a indicação dos locais, áreas prioritárias, horários autorizados, condições de acesso e eventuais restrições existentes.

16.5. Providenciar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços, observadas as regras de segurança, controle de entrada, funcionamento das unidades e demais procedimentos internos da Administração.

16.6. Comunicar previamente aos servidores, usuários, responsáveis pelos imóveis e demais pessoas potencialmente afetadas sobre as datas, horários, locais e cuidados necessários durante a execução dos serviços, quando aplicável.

16.7. Adotar, quando necessário, as providências para desocupação temporária, isolamento, interdição ou restrição de acesso às áreas onde ocorrerá a aplicação, conforme orientação do responsável técnico da CONTRATADA e as normas de segurança aplicáveis.

16.8. Retirar, proteger ou determinar a proteção de alimentos, utensílios, equipamentos sensíveis, animais, plantas, documentos, materiais e demais objetos que possam ser afetados durante a aplicação dos produtos químicos.



16.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, aplicação inadequada, utilização de produtos não autorizados, descumprimento do cronograma ou qualquer desconformidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua correção ou nova execução, sem ônus para a Administração.

16.11. Solicitar a reaplicação dos serviços quando constatada execução incompleta, inadequada ou ineficaz decorrente de falha imputável à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.12. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

16.13. Emitir Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

16.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços.

16.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, quando cabível, após a regular execução, conferência, aceitação e ateste dos serviços.

16.16. Havendo controvérsia parcial quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade, áreas atendidas ou conformidade dos serviços, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.17. Providenciar a liquidação e o pagamento da despesa regularmente atestada, observados os prazos, a ordem cronológica de exigibilidade, as retenções legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

16.18. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.19. Proporcionar, dentro de suas competências, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

16.20. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de falhas, irregularidades, danos, acidentes ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços.

17. DO PAGAMENTO



17.1. O prazo para pagamento observará o disposto nos arts. 137, 138 e 139 do Decreto nº 08-CISAN-2024, que regulamenta, no âmbito do CISAN Central/RO, a execução contratual da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após o recebimento definitivo dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestado pela autoridade competente.

17.3. Em conformidade com os arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade, conforme as categorias de contratos estabelecidas na legislação.

17.4. O prazo para liquidação e pagamento não poderá exceder **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou do documento de cobrança equivalente, devidamente atestado.

17.5. Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO adotar os atos necessários à correta liquidação da despesa.

17.6. O prazo previsto no item **17.4** ficará suspenso sempre que forem identificadas inconsistências na execução do objeto, na Nota Fiscal/Fatura ou no documento de cobrança equivalente, cabendo à CONTRATADA promover a regularização das pendências.

17.7. Durante o período de regularização das inconsistências pela CONTRATADA, sua posição na ordem cronológica de pagamento ficará suspensa, sendo restabelecida após a solução das pendências, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

17.8. Nos casos de força maior ou caso fortuito que impeçam a liquidação ou o pagamento, os prazos ficarão suspensos até a cessação do impedimento, preservando-se a posição originária da obrigação na ordem cronológica de pagamento.

17.9. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, a parcela incontroversa será paga no prazo legal, permanecendo o valor controverso retido até sua regular solução, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

18.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, nas hipóteses previstas no subitem **18.1.1**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

18.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação ou da contratação, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato ou nas infrações previstas nos subitens **18.1.1 a 18.1.10.3**.

18.2.3. Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação ou da contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

18.2.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

18.2.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

18.2.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação.

18.2.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

18.2.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

18.2.3.6. Deixar de regularizar documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



18.2.3.7. Apresentar impugnações ou pedidos de esclarecimento manifestamente protelatórios, repetitivos ou já respondidos pela Administração, com o objetivo de tumultuar o procedimento licitatório.

18.2.3.8. Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.3.9. Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou multa moratória prevista no art. 147 do Decreto nº 08-CISAN-2024.

18.2.3.10. Deixar de regularizar, no prazo fixado pela Administração, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

18.2.3.11. Deixar de complementar a garantia contratual, quando exigida, após solicitação da Administração.

18.2.3.12. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

18.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

18.3.1. O atraso para apresentação, execução, prestação ou cumprimento de obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e/ou da extinção contratual, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

18.3.2. Caracteriza-se inadimplemento absoluto a hipótese de a empresa recusar-se injustificadamente a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

18.3.3. Caracteriza-se inadimplemento parcial o atraso injustificado na substituição do objeto contratado, quando a contratação ocorrer por item.

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens **18.1.2 a 18.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens **18.1.8 a 18.1.10.3**, ou quando houver motivo justificado.

18.3.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não impede a extinção do contrato, quando cabível, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração.

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.



18.4.4. Os danos causados à Administração.

18.4.5. A existência ou não de programa de integridade implementado.

18.5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

18.8. Se, durante o processo administrativo sancionador, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão adotadas as providências cabíveis para apuração da responsabilidade da CONTRATADA, observado o rito legal aplicável.

18.9. A apuração das demais infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 08-CISAN-2024 e nas demais normas aplicáveis.

18.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não prejudica o andamento dos processos administrativos destinados à apuração de danos ou prejuízos causados à Administração Pública.

18.11. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual.

19.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observando-se os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. O acesso aos dados pessoais deverá restringir-se aos profissionais cuja atuação seja indispensável à execução contratual, os quais deverão manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, inclusive após o encerramento do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais



relacionado à execução contratual, informando, sempre que possível, a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para sua contenção.

19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, solicitar documentos e informações ou promover auditorias para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA prestar toda a colaboração necessária.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. O recurso necessário para contratação do objeto será assegurado no orçamento financeiro de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO.

Unidades Orçamentárias:

- 17.0100.2100.0000 Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.
- Ficha Orçamentária: 008.
- 17.0101.2101.0000 Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário Operacional.
- Ficha Orçamentária: 021.

Elemento de Despesa:

- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Centros de Custo:

- Administrativo;
- Unidade Operacional.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Informações complementares poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico compras@cisancentral.ro.gov.br, pelo telefone (69) 3185-0310 ou presencialmente na sede do CISAN Central/RO, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30, e às sextas-feiras, das 7h30 às 13h30.

22.2. Integram os autos do Processo Administrativo nº 351/2026 o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Mapa de Riscos e a minuta de contrato.

Município de Ariquemes – RO

Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional

76.872-872

ID: 76958 e CRC: 4559329C

Ariquemes/RO, 28 de julho de 2026.

Elaborado por:

ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCÂNTARA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CISAN CENTRAL/RO

Revisado por:

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA

DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

CISAN CENTRAL/RO

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORRÊA JORDÃO

SUPERINTENDENTE

CISAN CENTRAL/RO



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Retificado 351	29/07/2026

ID: 76958	Processo	Documento
CRC: 4559329C		
Processo: 1-351/2026		
Usuário: ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA		
Criação: 29/07/2026 07:58:02	Finalização: 29/07/2026 07:58:06	

MD5: **7FB3FB521211C758A733379928BAD143**SHA256: **045CD0CF3631E14A77ADB5BE4A5BFBDD8C3706A2EB65A79643277ED4159143D**

Súmula/Objeto:

Retificado 351**INTERESSADOS**

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	29/07/2026 07:58:02
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	29/07/2026 07:58:02
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	29/07/2026 08:00:06
--	-------------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	Diretora Técnica Operacional	29/07/2026 08:16:52
--	----------------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	GILLIARD DOS SANTOS GOMES	PRESIDENTE	29/07/2026 09:05:37
--	---------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	29/07/2026 09:38:03
--	------------------------------	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 76958 e o CRC 4559329C.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do processo 351/2026.

2. OBJETO

2.1 Este estudo preliminar tem como objetivo apresentar a esta superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e sua viabilidade perante a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO COMPLETA E FUMACÊ PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO).**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições contidas no inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21 e Art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, pela Equipe de Planejamento que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação que consta no **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.

3.2 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO é responsável pela gestão e operação de unidades de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, além da manutenção de sua estrutura administrativa de apoio às atividades institucionais e operacionais. A execução dessas atividades exige a adoção permanente de medidas voltadas à preservação das condições sanitárias dos ambientes sob sua



responsabilidade, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, a eficiência operacional dos empreendimentos e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

- 3.3 As unidades de aterro sanitário administradas pelo Consórcio recebem diariamente resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados, atividade que naturalmente favorece a atração e proliferação de vetores e pragas urbanas. A presença de matéria orgânica nos resíduos, associada às condições climáticas da região, cria um ambiente propício ao desenvolvimento de moscas, mosquitos, pernilongos, baratas, aranhas, formigas, cupins e roedores, exigindo a adoção de ações contínuas e especializadas de controle.
- 3.4 Dentre os vetores comumente associados à operação de aterros sanitários, as moscas merecem destaque em razão de sua elevada capacidade de reprodução e da estreita relação com os resíduos sólidos urbanos. A proliferação desses insetos pode comprometer as condições de higiene das instalações, causar desconforto aos trabalhadores e usuários das unidades e potencializar a disseminação de agentes contaminantes, tornando indispensável a implementação de medidas preventivas e corretivas voltadas ao seu controle. Da mesma forma, a ocorrência de mosquitos e pernilongos demanda atenção permanente em virtude dos riscos relacionados à transmissão de doenças, especialmente em períodos de maior incidência de arboviroses.
- 3.5 Além dos aspectos sanitários, a presença de pragas urbanas pode ocasionar prejuízos operacionais, danos a estruturas físicas e equipamentos, bem como impactar negativamente as condições de trabalho e a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio. Nesse contexto, a realização periódica de procedimentos de desinfecção, desinsetização, desratização, descupinização e aplicação de fumacê constitui importante ferramenta de prevenção e controle, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.
- 3.6 A necessidade da contratação abrange não apenas as unidades operacionais de disposição final de resíduos, mas também a sede administrativa do CISAN CENTRAL/RO. Embora possuam características distintas, ambos os ambientes demandam ações regulares de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de preservar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança



para servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários das instalações.

- 3.7 Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução adequada e contínua dos serviços de imunização completa e fumacê, assegurando maior eficiência no controle de vetores e pragas urbanas, reduzindo riscos sanitários e operacionais e contribuindo para o cumprimento das obrigações relacionadas à saúde pública, à proteção ambiental e à segurança do trabalho. Trata-se de medida indispensável para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO e para a continuidade segura e eficiente dos serviços públicos por ele prestados.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável pelo Departamento Operacional e pela Demanda
Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO	Natalia Terezinha Oliveira Diretora Técnica Operacional Decreto nº 025/2023/CISAN Central-RO
Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO	

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos de qualificação técnica, operacional, legal e sanitária, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de imunização completa e fumacê nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO.
- 5.2 A empresa contratada deverá possuir habilitação para execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, atendendo às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, ambientais e demais entidades competentes.

- 5.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e treinados para aplicação de produtos químicos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas, observando procedimentos técnicos compatíveis com cada ambiente atendido e com os organismos-alvo a serem combatidos.
- 5.4 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao CISAN CENTRAL/RO.
- 5.5 Os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização de uso junto aos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e ser adequados para o controle dos vetores e pragas identificados em cada ambiente. Considerando a diversidade de produtos disponíveis no mercado, não serão estabelecidas marcas, fabricantes ou princípios ativos específicos, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela seleção dos produtos mais adequados para cada situação, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal.
- 5.6 A contratada deverá adotar metodologias de aplicação compatíveis com as características das unidades operacionais e administrativas atendidas, garantindo a efetividade dos serviços e minimizando riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.
- 5.7 Antes da execução de cada aplicação, a contratada deverá orientar formalmente os representantes do CISAN CENTRAL/RO responsáveis pelo acompanhamento dos serviços acerca dos procedimentos a serem realizados, dos produtos utilizados e dos cuidados necessários durante e após a aplicação. As orientações deverão contemplar, no mínimo, informações sobre riscos de exposição, tempo de isolamento das áreas tratadas, período recomendado para reocupação dos ambientes, restrições de contato com superfícies e equipamentos, possíveis reações adversas decorrentes da exposição aos produtos aplicados e medidas preventivas a serem observadas pelos usuários das instalações.
- 5.8 Os serviços deverão ser executados de forma programada, preferencialmente na última semana de cada mês para as unidades operacionais, priorizando-se as sextas-feiras no período da tarde e os sábados, de modo a reduzir a exposição dos trabalhadores aos produtos aplicados e minimizar interferências nas atividades



rotineiras do Consórcio. Para a sede administrativa, as aplicações deverão ocorrer em periodicidade trimestral, em datas previamente definidas pela fiscalização contratual.

- 5.9 Ao término de cada intervenção, a contratada deverá emitir certificado, laudo, ordem de serviço executada ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data de execução, descrição dos serviços realizados, produtos empregados, quantitativos utilizados, responsável técnico pela execução e orientações complementares para manutenção da eficácia do tratamento.
- 5.10 A empresa deverá disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços, emitindo, quando exigido pela legislação aplicável, os documentos técnicos pertinentes, assumindo integral responsabilidade pelos procedimentos executados e pelos produtos utilizados durante toda a vigência contratual.
- 5.11 Todos os equipamentos/ serviços ofertados deverão estar de acordo com as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras Normas Brasileiras;
- 5.12 Sustentabilidade: os serviços deverão cumprir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- 5.13 Abaixo segue ainda os requisitos mínimos exigidas da (s) empresa (s) contratada (s):
- 5.13.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.13.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.13.2 Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



- 5.13.3 Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 5.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.17 Por fim, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança sanitária e continuidade dos serviços públicos, assegurando que os procedimentos adotados contribuam efetivamente para o controle de vetores e pragas urbanas nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de controle de vetores e pragas urbanas nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, abrangendo os serviços de imunização completa e aplicação de fumacê, de forma a subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
- 6.2 Para tanto, será realizada pesquisa de mercado visando verificar as alternativas existentes para a prestação dos serviços especializados de desinfecção, desinsetização/dedetização, desratização, descupinização, controle de moscas e aplicação de fumacê, bem como os modelos de contratação adotados pela Administração Pública, a disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços na região e os padrões técnicos normalmente empregados nesse segmento.



- 6.3 O levantamento será conduzido pelo Departamento de Compras e Licitações do CISAN CENTRAL/RO, mediante consultas a fornecedores especializados no ramo, análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, consultas a bancos de preços oficiais, atas de registro de preços vigentes, portais de transparência e demais fontes de pesquisa pertinentes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 6.4 Considerando as particularidades das unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, a solução inicialmente identificada como mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de imunização completa e fumacê em caráter continuado, com atendimentos mensais nas unidades de aterro sanitário e trimestrais na sede administrativa, permitindo a manutenção das condições sanitárias dos ambientes e o controle permanente de vetores e pragas urbanas.
- 6.5 O detalhamento dos custos estimados da contratação, bem como a consolidação das informações obtidas no levantamento de mercado, será apresentado em etapa posterior, por meio da pesquisa de preços, a qual subsidiará a definição do valor estimado da contratação e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de imunização completa e aplicação de fumacê, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários à execução dos serviços, visando o controle e a prevenção da proliferação de vetores e pragas urbanas nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO.
- 7.2 A contratação deverá contemplar a execução de serviços de desinfecção, desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e aplicação de fumacê, mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e aplicação de técnicas adequadas às características de cada ambiente atendido. Os procedimentos deverão ser realizados de forma preventiva e corretiva, buscando reduzir e manter sob controle a população de insetos rasteiros, insetos



voadores, roedores e demais organismos que possam comprometer as condições sanitárias, ambientais e operacionais das instalações.

- 7.3 A solução abrangerá as unidades de Aterro Sanitário de Ariquemes e Jarú, onde os serviços deverão ser executados mensalmente em razão da elevada exposição à atração e proliferação de vetores decorrente das atividades de disposição final de resíduos sólidos urbanos. Nestas unidades, deverá ser dada especial atenção ao controle de moscas, mosquitos, pernilongos e roedores, considerando a relação direta desses organismos com a operação dos empreendimentos.
- 7.4 A contratação também contemplará a sede administrativa do CISAN CENTRAL/RO, onde os serviços deverão ser realizados trimestralmente, com foco na manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.
- 7.5 A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista aplicável, observando as normas técnicas pertinentes e adotando procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores, usuários das instalações e do meio ambiente. Os produtos utilizados deverão possuir registro junto aos órgãos competentes e ser adequados para aplicação em ambientes administrativos e operacionais.
- 7.6 A empresa contratada deverá empregar produtos, métodos e tecnologias adequados à natureza de cada serviço e às espécies de vetores e pragas a serem controladas, observando critérios de eficácia, segurança e conformidade com a legislação vigente. Os produtos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade, e ser compatíveis com as características dos ambientes tratados, de modo a garantir resultados satisfatórios no controle de moscas, mosquitos, pernilongos, baratas, formigas, cupins, roedores e demais pragas eventualmente identificadas durante a execução dos serviços.
- 7.7 Considerando os riscos inerentes à aplicação de produtos químicos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas, a contratada deverá prestar todas as orientações técnicas necessárias aos fiscais designados para acompanhamento dos serviços, bem como aos responsáveis pelas instalações atendidas. Essas orientações deverão contemplar, no mínimo, os cuidados relacionados à exposição humana aos produtos aplicados, os procedimentos de segurança a serem adotados durante e após a aplicação, o período de isolamento recomendado para cada



ambiente tratado, o tempo necessário para reocupação segura das áreas, as restrições de contato com superfícies e equipamentos, bem como as possíveis reações adversas decorrentes da exposição aos produtos utilizados e as medidas a serem adotadas em caso de ocorrência.

- 7.8 Com o objetivo de minimizar a exposição dos servidores, colaboradores e demais usuários das instalações aos produtos aplicados, bem como reduzir eventuais interferências na rotina de trabalho do Consórcio, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na última semana de cada mês. As aplicações deverão ocorrer, preferencialmente, às sextas-feiras no período da tarde e aos sábados, observando-se as particularidades de cada unidade atendida.
- 7.9 Tal definição fundamenta-se na necessidade de conciliar a execução eficiente dos serviços com a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores. A realização das aplicações nas tardes de sexta-feira coincide com o encerramento do expediente administrativo, enquanto as atividades executadas aos sábados ocorrem em período de menor circulação de pessoas, considerando que nas unidades operacionais o expediente é realizado apenas até as 12h00. Dessa forma, amplia-se o intervalo disponível para ventilação dos ambientes, dissipação dos produtos aplicados e cumprimento dos períodos de isolamento eventualmente recomendados pela contratada, reduzindo os riscos de exposição ocupacional e contribuindo para maior efetividade dos procedimentos de imunização.
- 7.10 Considerando a ampla variedade de produtos disponíveis no mercado para o controle de vetores e pragas urbanas, este Estudo Técnico Preliminar não estabelecerá marcas comerciais, princípios ativos específicos ou denominações de produtos a serem utilizados durante a execução dos serviços. Tal definição ficará a cargo da empresa contratada, que deverá selecionar e aplicar produtos tecnicamente adequados para cada tipo de vetor ou praga a ser combatida, observando critérios de eficácia, segurança, qualidade e conformidade com a legislação vigente. Os produtos empregados deverão possuir registro nos órgãos competentes, ser apropriados para as condições dos ambientes tratados e apresentar comprovada eficiência para o controle dos organismos-alvo, garantindo a efetividade dos serviços contratados.
- 7.11 Caberá à contratada avaliar tecnicamente as características de cada ambiente e a ocorrência dos vetores e pragas identificados, adotando as metodologias,



dosagens e produtos mais adequados para cada situação, de modo a assegurar os resultados esperados pelo CISAN CENTRAL/RO, sem comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários das instalações e do meio ambiente.

- 7.12 Ao final de cada intervenção, a contratada deverá fornecer documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos locais atendidos, os procedimentos realizados, os produtos aplicados, as dosagens utilizadas, a data da execução e as orientações técnicas eventualmente necessárias para manutenção da eficácia do tratamento.
- 7.13 Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade das ações de controle sanitário nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, promovendo ambientes mais seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas, reduzindo riscos à saúde pública, minimizando impactos decorrentes da proliferação de vetores e contribuindo para a adequada gestão dos empreendimentos sob responsabilidade do Consórcio.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1 A estimativa das quantidades foi definida com base nas características físicas das unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, na frequência necessária para manutenção das condições sanitárias dos ambientes e na demanda contínua de controle de vetores e pragas urbanas decorrente das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- 8.2 Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as especificidades de cada unidade, o grau de exposição à proliferação de vetores e pragas, a circulação de pessoas e as boas práticas aplicáveis aos serviços de imunização completa, desinfecção, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização, controle de moscas e aplicação de fumacê.
- 8.3 Nas unidades operacionais de disposição final de resíduos sólidos urbanos, em razão do recebimento diário de resíduos e da maior suscetibilidade à proliferação de vetores, especialmente moscas, mosquitos e roedores, estimou-se a necessidade de execução dos serviços com periodicidade mensal, totalizando 12 (doze) aplicações anuais por unidade.
- 8.4 Para a sede administrativa do CISAN CENTRAL/RO, considerando suas características de utilização, fluxo de pessoas e menor exposição a fatores atrativos



de vetores e pragas quando comparada às unidades operacionais, estimou-se a realização dos serviços com periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) aplicações anuais.

8.5 Assim, para atendimento da demanda institucional, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

Quadro 1 – Estimativa das quantidades

Item	Unidade Atendida	Área Útil (m²)	Frequência	Quantidade de Serviços/Ano
01	Sede Administrativa do CISAN CENTRAL/RO	3.133,27	Trimestral	04
02	Aterro Sanitário de Ariquemes	1.310,00	Mensal	12
03	Aterro Sanitário de Jaru	75,00	Mensal	12

Quadro 2 – Descrição dos itens:

Unidade Administrativa do Consórcio CISAN Central/RO					
SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA Endereço: localizado na rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, cidade de Ariquemes-RO; CEP: 76.872-872					
Item	Especificação	Área Útil (m²)	Unidade	Quant. De Serviços/ano	Frequência
01	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	3.133,27	Serviço	4	Trimestral

Unidade Operacional 1 – Aterro Sanitário de Ariquemes					
CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Endereço: localizado na RO- 257, linha C- 60, lote 13 B, Gleba 20, área de expansão urbana, Município de Ariquemes-RO					
Item	Especificação	Área Útil (m²)	Unidade	Quant. De Serviços/ano	Frequência
02	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	1.310,00	Serviço	12	Mensal
Unidade Operacional 2 – Aterro Sanitário de Jaru					
Endereço: localizado no Lote 11-B, Situado na Gleba 52, Rodovia RO-464, Linha 603, sentido Município de Theobroma-RO, área rural, Município de Jaru/RO					
Item	Especificação	Área Útil (m²)	Unidade	Quant. De Serviços/ano	Frequência
03	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização,	75,00	Serviço	12	Mensal



	descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.				
--	--	--	--	--	--

8.6 A definição da periodicidade proposta busca garantir a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações administradas pelo Consórcio, contribuindo para o controle efetivo de vetores e pragas urbanas, a proteção da saúde dos trabalhadores e usuários e a adequada operação das unidades sob sua responsabilidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A estimativa do valor da contratação será fundamentada no Levantamento de Mercado, conforme descrito no item específico deste Estudo Técnico Preliminar, o qual será conduzido pelo Departamento de Compras e Licitações do CISAN Central/RO.
- 9.2 Para a definição do valor estimado, deverão ser consideradas as informações obtidas junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bancos de preços oficiais e demais fontes pertinentes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 9.3 Destaca-se que o valor estimado da contratação será consolidado em etapa posterior, por meio da elaboração da pesquisa de preços, a qual subsidiará a análise de viabilidade econômica e a definição da melhor proposta para a Administração.
- 9.4 Ressalta-se, ainda, que a metodologia adotada deverá assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1 Após análise das características do objeto, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, não sendo recomendável o parcelamento da solução.
- 10.2 Os serviços de imunização completa e aplicação de fumacê constituem um conjunto integrado de ações de controle sanitário, abrangendo desinfecção, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização, controle de moscas e



combate a mosquitos e demais vetores. Embora tecnicamente distintos, tais serviços possuem elevada complementaridade e devem ser executados de forma coordenada, observando planejamento único, cronograma integrado e estratégias compatíveis de controle, de modo a garantir a efetividade dos resultados pretendidos.

- 10.3 A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia resultar em dificuldades de coordenação das atividades, divergências nos métodos empregados, incompatibilidade entre produtos utilizados, conflitos de responsabilidade quanto aos resultados obtidos e maior complexidade no acompanhamento e fiscalização contratual. Além disso, a atuação simultânea ou alternada de múltiplos prestadores poderia comprometer a eficiência das ações de controle sanitário, especialmente nas unidades de disposição final de resíduos sólidos, onde o monitoramento e o combate contínuo de vetores e pragas urbanas são fundamentais para a manutenção das condições adequadas de operação.
- 10.4 Sob o aspecto operacional, a contratação de uma única empresa possibilita a adoção de procedimentos padronizados em todas as unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, garantindo uniformidade na execução dos serviços, maior controle sobre a qualidade dos produtos aplicados e melhor gestão das informações relativas às intervenções realizadas.
- 10.5 Adicionalmente, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo custos relacionados à gestão de múltiplos contratos, à fiscalização de diferentes prestadores e ao acompanhamento de cronogramas distintos, além de facilitar a responsabilização da contratada pelos resultados esperados.
- 10.6 Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização dos procedimentos, a busca pela eficiência operacional e administrativa e a obtenção de melhores resultados no controle de vetores e pragas urbanas, conclui-se que o não parcelamento da solução e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para o lote único representam a alternativa mais adequada para atendimento da demanda do CISAN CENTRAL/RO.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

- 11.1 Atualmente, encontra-se vigente o Processo Administrativo nº 98/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa para desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê, destinado ao atendimento das unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO.
- 11.2 A presente contratação possui relação direta com o referido instrumento contratual, uma vez que visa assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução. Entretanto, conforme decisão administrativa, não haverá renovação do ajuste vigente, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda institucional.
- 11.3 Embora exista vinculação temática entre os objetos, a contratação pretendida não depende da celebração de outros contratos ou da implementação de soluções complementares para sua execução. Trata-se, portanto, de uma contratação autônoma, destinada a suceder o contrato atualmente vigente, garantindo a continuidade das ações de controle de vetores e pragas urbanas nas unidades operacionais e administrativas do Consórcio.
- 11.4 Dessa forma, conclui-se que o Processo Administrativo nº 98/2025 constitui contratação correlata ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, por tratar de serviços da mesma natureza. Contudo, não existem contratações interdependentes ou complementares cuja execução seja necessária para viabilizar a futura contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 12.1 A presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa e fumacê para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, não se encontra inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.
- 12.2 A necessidade da contratação decorre da manutenção das condições adequadas de salubridade, controle de vetores e combate a pragas urbanas nas unidades



administradas pelo Consórcio, especialmente nos Aterros Sanitários de Ariquemes e Jaru, ambientes que demandam monitoramento e ações periódicas de controle sanitário em razão das características operacionais desenvolvidas.

- 12.3 Ressalta-se que o CISAN CENTRAL/RO possui contratação vigente para a execução dos referidos serviços. Contudo, diante da decisão administrativa de não promover a renovação contratual ao término da vigência atualmente estabelecida, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, com a devida antecedência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar descontinuidade das ações de controle de vetores, insetos e demais pragas de interesse sanitário.
- 12.4 Destaca-se que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões e atualizações durante sua execução, de modo a contemplar demandas supervenientes e necessidades administrativas devidamente justificadas, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 Dessa forma, a presente demanda encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, sendo recomendada a atualização dos instrumentos de planejamento institucional para inclusão da contratação pretendida, garantindo a manutenção das condições sanitárias das unidades operacionais do CISAN CENTRAL/RO e o atendimento ao interesse público.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de imunização completa e aplicação de fumacê proporcionará benefícios diretos às unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e operacionalidade dos ambientes atendidos.
- 13.2 Nas unidades operacionais de disposição final de resíduos sólidos urbanos, a execução periódica dos serviços permitirá o controle contínuo de vetores e pragas urbanas, especialmente moscas, mosquitos, pernilongos, baratas, formigas, cupins e roedores, reduzindo significativamente os riscos associados à proliferação desses organismos. Tal medida contribui para a melhoria das condições sanitárias



dos empreendimentos, minimizando potenciais impactos ambientais e reduzindo a possibilidade de disseminação de agentes patogênicos.

- 13.3 A contratação também proporcionará maior proteção à saúde dos trabalhadores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários das instalações, por meio da redução da exposição a vetores potencialmente transmissores de doenças e da manutenção de ambientes mais seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais e operacionais.
- 13.4 Outro benefício relevante refere-se ao fortalecimento das boas práticas de gestão operacional dos aterros sanitários, especialmente no que diz respeito ao controle de moscas, considerado um dos principais desafios sanitários associados às atividades de disposição final de resíduos sólidos urbanos. A realização de intervenções periódicas contribuirá para a redução dos incômodos causados por esses vetores e para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades.
- 13.5 Na sede administrativa do CISAN CENTRAL/RO, a contratação possibilitará a preservação das condições de higiene e conforto dos ambientes de trabalho, promovendo maior bem-estar aos servidores e usuários da edificação, além de prevenir a ocorrência de infestações que possam comprometer a integridade das instalações e dos bens patrimoniais.
- 13.6 Sob o aspecto institucional, a contratação contribuirá para o atendimento das exigências sanitárias, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Consórcio, reduzindo riscos de não conformidades e fortalecendo o compromisso da Administração com a proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- 13.7 Dessa forma, os principais benefícios esperados com a contratação são:
- » Controle contínuo e eficiente de vetores e pragas urbanas;
 - » Redução da proliferação de moscas, mosquitos, pernilongos, roedores e demais organismos indesejáveis;
 - » Melhoria das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações;
 - » Proteção da saúde dos trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes;
 - » Redução de riscos sanitários e operacionais nas unidades administradas pelo Consórcio;



- » Atendimento às exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- » Preservação das condições adequadas de funcionamento dos aterros sanitários e da sede administrativa;
- » Maior eficiência na gestão dos ambientes operacionais e administrativos;
- » Contribuição para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelo CISAN CENTRAL/RO.

13.8 Assim, a contratação pretendida apresenta relevante interesse público, proporcionando ganhos operacionais, sanitários e institucionais que contribuem diretamente para o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A execução dos serviços de imunização completa e aplicação de fumacê envolve a utilização de produtos químicos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas, podendo ocasionar impactos ambientais pontuais caso sua aplicação, armazenamento, transporte ou destinação final sejam realizados de forma inadequada.

14.2 Para mitigar esses riscos, a futura contratada deverá utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as recomendações técnicas dos fabricantes, a legislação ambiental e sanitária vigente e as boas práticas de segurança. Também deverá promover o correto gerenciamento e descarte das embalagens e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

14.3 Considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas de controle exigidas, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, sendo amplamente compensados pelos benefícios sanitários e operacionais proporcionados pelo adequado controle de vetores e pragas nas unidades administradas pelo CISAN CENTRAL/RO.



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 A Diretoria Técnica Operacional deste CISAN Central de Rondônia, após realizar o Estudo Técnico Preliminar, declara **VIÁVEL** esta contratação, nos termos acima expostos. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, justificando-se em termos de disponibilidade de mercado, consoante com as legislações em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação/aquisição.

16. RESPONSÁVEIS

- » Natalia Terezinha Oliveira – Diretora Técnica Operacional.
- » Rafaela Boiago Jordão - Diretora Administrativa-Financeira

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes-RO, 02 de julho de 2026.

Elaborado por:

Natalia Terezinha Oliveira
Diretora Técnica Operacional

Concordância / De acordo:
De acordo com o conteúdo apresentado.

Rafaela Boiago Jordão
Diretora Administrativa-Financeira





Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	1/2026	02/07/2026

ID: 75260	Processo	Documento
CRC: 023ED51D		
Processo: 1-351/2026		
Usuário: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA		
Criação: 02/07/2026 11:25:25	Finalização: 02/07/2026 11:33:21	

MD5: B4371217F3F3DF5F8A944B52357AC8F1
SHA256: 85C74613AC1FA30626F42EA6D2F278C5BFFDF0AF2E962544157CB730AB2084FE

Súmula/Objeto:
Estudo Técnico Preliminar - ETP.

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	02/07/2026 11:25:25
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	02/07/2026 11:25:25
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	Diretora Técnica Operacional	02/07/2026 11:33:35
---	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

 RAFAELA BOIAGO JORDÃO	Diretor Administrativo Financeiro	02/07/2026 11:37:54
--	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 75260 e o CRC 023ED51D.

CONTRATO Nº ____ / ____

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A _____**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a _____**, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por _____**, _____, _____, _____, portador da RG nº _____ SSP/____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de imunização completa e fumacê para atendimento da necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO), conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto a ser adquirido está especificado no quadro abaixo:

UNIDADE CISAN CENTRAL / RO							
SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA Ariquemes – RO - localizado na Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de	3417	Área total de 3.133,27m²	Serv.	04 Vezes com execução Trimestral.	R\$	R\$

pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total 3.133,27 m² sede administrativa do consórcio intermunicipal de saneamento da região central de Rondônia. Endereço: localizado na rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, cidade de Ariquemes-RO; CEP: 76.872-872.							
--	--	--	--	--	--	--	--

UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Ariquemes – RO - localizado na RO 257, linha C - 60, lote 13/B, gleba 20, área de expansão urbana, da cidade ao aterro 7km

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/ dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total de 1.310,00 m² Aterro Sanitário de Ariquemes. Endereço: localizado na RO - 257, linha C - 60, lote 13/B, Gleba 20, área de expansão urbana, Município de Ariquemes-RO.	3417	Área total de 1.310,00 m²	Serv.	12 Vezes com execução Mensal.	R\$	R\$

UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Jaru – RO - localizado no lote 11/B, gleba 52, á 15 KM do trevo da Rodovia RO 464, linha 603, sentido Município de Theobroma/RO, área rural

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de moscas e insetos, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços. Com área total de 75.00 m² Aterro Sanitário de Jarú. Endereço: localizado no Lote 11/B, situado na Gleba 52, Rodovia RO 464, Linha 603, sentido Município de Theobroma-RO, área rural, Município de Jarú/RO.	3417	área total de 75,00 m²	Serv.	12 vezes ao ano aplicação mensal	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante desse contrato o termo de referência, o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total da contratação (objeto do contrato) é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado ao quantum de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA - Os objetos do contrato serão executados nos endereços abaixo:

I - Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, no Município de Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 às 13:30h.

II - Aterro Sanitário localizado no Município de Jarú/RO: Rodovia RO 464, Linha 603, Lote 11/B, Gleba 52, área rural, distante cerca de 16,52 quilômetros da Prefeitura Municipal de Jarú, tendo como acesso principal a Rodovia Federal BR 364 e a Rodovia Estadual RO 464, ambas com pavimentação asfáltica, até a área do Aterro

Sanitário.

III – Aterro Sanitário, localizado na Rodovia RO 257, Linha C - 60, Lote 13/B, Gleba 20, no Município de Ariquemes/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos objetos serão de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação desse prazo deve ser justificada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega dos objetos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da legislação pertinente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada a circunstância mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – O objeto do contrato fornecido pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto apresente característica fora da qualidade exigida ou da especificação prevista, a CONTRATADA deve substituir o objeto pelo que atenda a especificação prevista no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato deve estar de acordo com a exigência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante ao vício de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor econômico.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de referência e o estudo técnico preliminar fazem partes integrantes desse contrato, independentes de suas transcrições.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato em conformidade com a especificação descrita no termo de referência, no contrato e vinculada a sua proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com a referida especificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que não atender ao que ficou estabelecido no termo de referência e no contrato e que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda a despesa relativa a entrega do produto, tais como, frete e/ou transporte, alimentação, carga, descarga, substituição, acréscimo e hospedagem, correrá à custa exclusivamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deve ser fornecido mediante nota fiscal acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, relatório (incluindo fotos) de execução da imunização e dedetização, ambos os documentos emitidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, Whatsapp, sítio na Internet ou e-mail.

PARÁGRAFO NONO - O fornecimento do objeto será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deve realizar a entrega do produto em transporte adequado para tanto e deve estar em embalagem fechada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualidade do produto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo prejuízo resultante da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na sede administrativa do CONTRATANTE o serviço será executado trimestralmente, abrangendo o prédio administrativo, banheiro, almoxarifado, estacionamento, área externa e demais locais indicados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nas unidades operacionais dos Aterros Sanitários do Município de Ariquemes/RO e Município de Jaru/RO os serviços serão executados mensalmente, abrangendo áreas administrativas, operacionais, instalações de apoio, guaritas, refeitórios, banheiros, galpões, barracões, contêineres, balanças rodoviárias, pátios, áreas de transbordo e demais locais indicados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, responsável técnico, deslocamento, veículo, equipamento, ferramenta, produto, material, EPI, EPC, tributo, encargo trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial, seguro e demais despesas incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A medição do serviço será realizada por intervenção efetivamente executada, mediante verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, apresentação do certificado e/ou laudo ou relatório técnico correspondente, da nota fiscal e do aceite formal da fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA é responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens, resíduos e demais materiais utilizados, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O serviço deve ser executado mediante emprego de técnica, método, equipamento e produto compatível com a característica do ambiente tratado, observada a norma técnica, sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O serviço de desinsetização e dedetização devem abranger o controle preventivo e corretivo de insetos rasteiros e voadores, incluindo, entre outros, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos, pernilongos e demais espécies identificadas durante a avaliação técnica das unidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A desratização deve ser executada mediante método seguro e tecnicamente adequado, compreendendo a identificação do ponto de infestação, instalação controlada de isca ou dispositivo apropriado, monitoramento periódico e adoção de medida que elimine risco à pessoa, ao animal e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A descupinização deve contemplar ação preventiva e corretiva destinada ao controle de cupins em estrutura, mobiliário, depósito, área externa e demais locais afetados, mediante utilização de técnica e produto compatível com o tipo de infestação identificado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação de fumacê deve ser realizada mediante utilização de equipamento apropriado, por profissional capacitado e sob supervisão do responsável técnico, empregando produto devidamente registrado pelos órgãos competentes e observando as recomendações técnicas dos fabricantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Nas unidades operacionais dos Aterros Sanitários do Município de Ariquemes/RO e Município de Jaru/RO devem ser dada especial atenção ao controle de moscas, mosquitos, pernilongos e roedores, em razão das características operacionais desses ambientes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - É vedada a aplicação de produto sem o prévio isolamento e a adequada sinalização da área tratada, bem como sem a observância do período mínimo de segurança para reentrada e reocupação do ambiente, conforme orientação técnica, recomendação do fabricante e legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Antes da execução do serviço, a CONTRATADA deve orientar o fiscal do contrato ou o responsável pela unidade acerca da medida de segurança, do procedimento de isolamento da área, do período de reentrada e dos demais cuidados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Após cada intervenção, a CONTRATADA deve fornecer certificado e/ou laudo técnico, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da unidade atendida;
- II – Data da execução;
- III – serviços realizados;
- IV – Produtos utilizados e respectivos registros, quando aplicável;
- V – Identificação do responsável técnico;
- VI – Prazo de segurança para reocupação do ambiente; e
- VII – orientações técnicas destinadas ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O produto empregado deve estar dentro do prazo de validade, possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação e ser armazenado, transportado e aplicado conforme a recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A execução do serviço deve observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como a norma técnica pertinente e a recomendação do fabricante do produto utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO – Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir; da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em relação aos custos com a execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando



a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, sendo que as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se no caso de prorrogação contratual constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE a seu critério realizará diligência para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE VALORES CONTRATUAIS - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPC-A-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega do objeto do contrato, faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.



IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso,



quando informado na nota empenho.

- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a



ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado a cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO.

Unidades Orçamentárias -

- **17.0100.2100.0000** Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.
- **Ficha Orçamentária - 008.**
- **17.0101.2101.0000** Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário Operacional.
- **Ficha Orçamentária - 021.**

Elemento de Despesa:

- **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Centros de Custo -

- **Administrativo.**
- **Unidade Operacional.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

I - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

II - Fiscal do Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO - No recebimento do objeto do contrato deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto do contrato consiste na verificação da quantidade, qualidade do gerenciamento do sistema da CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o objeto do contrato foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto do contrato não



exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o termo de referência.

II - Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vício, defeito ou incorreção verificada no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme prevê o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Exercer a fiscalização da execução do contrato por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar a penalidade prevista no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantida a situação normal de disponibilidade e volume de solicitação, arcando a referida empresa com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA a informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto do objeto do contrato.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

XI - Proporcionar a condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo acordado e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida e atestada o recebimento do objeto do contrato.

XV - Disponibilizar à CONTRATADA a informação necessária para a execução do serviço, incluindo a indicação do local, área prioritária, horário autorizado, condição de acesso e eventual restrição existente.

XVI - Providenciar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local onde será executado o serviço, observada a regra de segurança, controle de entrada, funcionamento da unidade e demais procedimentos internos do CONTRATANTE.

XVII - Comunicar previamente aos servidores, usuários, responsáveis e demais pessoas potencialmente afetadas sobre as datas, horários, locais e cuidados necessários durante a execução do serviço, quando aplicável.

XVIII - Adotar, quando necessário, a providência para desocupação temporária, isolamento, interdição ou restrição de acesso à área onde ocorrerá a aplicação, conforme orientação do responsável técnico da CONTRATADA e a norma de segurança aplicável.

XIX - Retirar, proteger ou determinar a proteção de alimentos, utensílios, equipamentos sensíveis, animais, plantas, documentos, materiais e demais objetos que possam ser afetados durante a aplicação dos produtos químicos.

XX - Solicitar a reaplicação do serviço quando constatada execução incompleta, inadequada ou ineficaz decorrente de falha imputável à CONTRATADA, observada a condição estabelecida no Termo de Referência.

XXI - Emitir ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável, contendo a informação necessária para a execução do serviço.

XXII - Providenciar a liquidação e o pagamento da despesa regularmente atestada, observado o prazo, a ordem cronológica de exigibilidade, a retenção legal e a condição estabelecida no termo de referência, no edital e no instrumento contratual.

XXIII - Não responder por compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiro, ainda que vinculado à execução do objeto, nem por danos causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA, de seu empregado, preposto ou subordinado, ressalvada a hipótese prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

III - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

IV - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

V - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

VI - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VIII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

IX - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

X - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

XI – Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período da prestação do serviço do mês que está sendo faturado.

XII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XIII – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIV - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite, o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

XV - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

XVI - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

XVII - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

XVIII - Disponibilizar toda a mão de obra, responsável técnico, veículo, equipamento, ferramenta, produto químico, material, insumo, equipamento de proteção individual (EPIs), equipamento de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução do serviço.

XIX - Utilizar exclusivamente produto devidamente registrado ou autorizado pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade e adequado ao ambiente e organismo-alvo.

XX - Executar o serviço por profissional capacitado e treinado, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.

XXI - Realizar avaliação técnica prévia de cada unidade, identificando o organismo-alvo, área de incidência, método, produto, equipamento e dosagem adequado para cada intervenção.

XXII - Prestar previamente à fiscalização a orientação relacionada ao produto utilizado, ao risco de exposição, ao isolamento e à sinalização da área, ao período de reocupação e ao procedimento de emergência.

XXIII - Isolar e sinalizar a área submetida ao tratamento, impedindo o acesso de pessoa não autorizada durante o período de segurança.

XXIV - Cumprir o prazo estabelecido na Ordem de Serviço, comunicando formalmente o CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço.

XXV - Apresentar, após cada intervenção certificado e/ou laudo, ordem de serviço executada ou documento equivalente contendo a informação relativa ao serviço realizado.

XXVI - Corrigir ou reaplicar à sua expensa e sem ônus para o CONTRATANTE o serviço executado em desacordo com a especificação ou que se mostrar ineficaz.



XXVII - Responsabilizar pelo transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada do produto, embalagem, resíduo e material utilizado, observando a legislação aplicável.

XXVIII - Interromper imediatamente a atividade que ofereça risco à saúde da pessoa, ao animal, ao meio ambiente, à instalação ou ao bem do CONTRATANTE, comunicando imediatamente o fato ao Gestor ou Fiscal do contrato.

XXIX - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE a ocorrência de acidente, intoxicação, derramamento, contaminação, dano ambiental ou falha operacional verificada durante a execução do serviço.

XXX - Manter atualizado seu dado cadastral e indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

XXXI - Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na **cláusula décima nona e seus incisos** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima oitava do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.



k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima oitava do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejam a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a

extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a



qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - As partes devem cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela implementação de medida adequada de segurança da informação, destinada a proteger o dado pessoal tratado no âmbito da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta, o processamento e o armazenamento de dado pessoal deve restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dado pessoal deve observar o princípio previsto na LGPD, especialmente o de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de transferência internacional de dado pessoal, a CONTRATADA compromete-se a adotar a providência necessária para assegurar a conformidade com a exigência da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer transferência internacional de dado pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA implementará mecanismo de segurança da informação eficaz para resguardar o dado pessoal contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição indevida.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA realizará auditoria periódica de segurança da informação e comunicará o CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a proteção do dado pessoal.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do dado pessoal, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE sem demora injustificada. A notificação deve conter informação detalhada acerca da natureza da violação, sua possível consequência e a medida adotada para mitigar o risco decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seu Colaborador diretamente envolvido na execução do serviço compromete-se a manter o sigilo e a



confidencialidade sobre o dado pessoal tratado, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A obrigação de confidencialidade abrange toda a informação relacionada ao dado pessoal, incluindo processo, procedimento e tecnologia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditoria periódica para verificar o cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual e legal, referente à proteção de dado pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com a auditoria, disponibilizando acesso a documento, registro e pessoal necessário à verificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O descumprimento da obrigação relacionada à proteção de dado acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanção prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, ____/____/____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME –
RG –
CPF –

NOME –
RG -
CPF -





Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Contrato	13/10/2026

ID: **82438**

CRC: **84EBC230**

Processo: **1-351/2026**

Usuário: **LUIZ EDUARDO FOGAÇA**

Criação: **13/10/2026 16:03:17** Finalização: **13/10/2026 16:07:17**

Processo



Documento



MD5: **1C4BE76131E1DF8AAF5BA8E10E5092C0**

SHA256: **470F4D44B8293A52F7BCC7E10D06021A58E25625AC2DF38B31B5AA1D5A6F701A**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	13/10/2026 16:03:17
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	13/10/2026 16:03:17
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



LUIZ EDUARDO FOGAÇA

ASSESSOR JURIDICO

13/10/2026 16:07:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 82438 e o CRC 84EBC230.